



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC N° 153/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei CMC n° 153/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas municipais de ensino fundamental - “EMEFs” de Cariacica e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência instituir o fornecimento gratuito de absorventes menstruais para estudantes das Escolas de Ensino Fundamental do Município, sendo destinados a discentes que comprovadamente estiverem em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

A questão descrita na matéria em debate, é de extrema relevância para a classe estudantil, uma vez que em razão do fato de não ter condições financeiras de comprar absorventes mentruais, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas. Isso significa que essas estudantes perdem muitos dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização das mesmas.

No que tange há tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 153/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

Porem é importante salientar que o Supremo Tribunal Federal em julgamento Extraordinário, através ARE 878911 RG/RJ – Rio de Janeiro -Recurso Geral Extraordinário com Agravo.

Seguindo mesmo Patamar o Ministro Gilmar Mendes se pronunciou sobre a matéria, e opinou pela sua legalidade, através de julgamento da tese nº 917 STF.

Portanto, mesmo que a proposta torne obrigatório o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas municipais de ensino fundamental – (EMEFs) de Cariacica, onerando assim os cofres públicos, o referido Desígnio não cria nem altera a estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração pública local, nem trata do regime jurídico dos serviodres públicos, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de inconstitucionalidade formal, conforme entendimento da Suprema Corte.


Destarte que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim estas Comissões devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e ponderações, **opinam pelo prosseguimento**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de fevereiro de 2020.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 153/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

